

MEMORIAL DESCRITIVO

PROCESSO HMMC226/23

MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO".

1. PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 57.571.275/0031-18, estabelecido na Rua Guttermann, 577, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, neste ato representada por sua Diretora Geral, Amanda Correa da Cruz, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 12.959.846-2, inscrita no CPF sob o nº 094.352.967-00, o **MEMORIAL DESCRITIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO, "TIPO MENOR PREÇO GLOBAL", DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**, destinado aos pacientes usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho", nos termos do Regulamento Interno de Compras, disponibilizado no sítio eletrônico da Fundação do ABC, assim como, demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, os quais, são parte integrante deste Memorial.

1.2 - O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba "PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS".

1.3 - Os envelopes (Envelope 1 – Proposta e Envelope 2 – Documentação) deverão ser entregues na FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS no seguinte endereço: avenida Lauro Gomes, nº 2000 – Vila Sacadura Cabral – Santo André – São Paulo, até o dia 25/08/2023, das 09:00 às 16:00, no Departamento de Compras da Central de Convênios – FUABC.

2 - DO OBJETO

2.1. A presente Coleta de Preços tem por objeto a CONTRATAÇÃO de EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO", destinado aos pacientes usuários do SUS, atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho". Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Memorial.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Cada proponente deverá apresentar **2 (dois) envelopes de documentos**, um contendo o ENVELOPE 1: PROPOSTA COMERCIAL, outro com o ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO, **que**

deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome da empresa, o número do processo e o seu objeto, nome, telefone e e-mail com o nome do proponente e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres em:

ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº HMMC226/23

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

ENVELOPE Nº 02: DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

COLETA DE PREÇOS PROCESSO Nº HMMC226/23

RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

CNPJ Nº XXXX

NOME DO RESPONSÁVEL:

EMAIL:

TELEFONE:

3.1.1 - Os envelopes (ENVELOPE 1: PROPOSTA E ENVELOPE 2: DOCUMENTAÇÃO) **deverão ser entregues no Departamento de Compras – Central de Convênios – FUABC**, até a data limite de recebimento dos envelopes, sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

3.2 - A Razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa sem emendas ou rasuras.

3.4 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da CONTRATANTE.

3.5 – A CONTRATANTE fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial.

3.6. **Junto ao Envelope nº 01** – Proposta Comercial, o Proponentes deve apresentar “DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS REGIDO PELO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC”, modelo – anexo VIII.

3.7. A Contratação de serviço do objeto deste certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses

nos termos do Regulamento de Compras e Contratação da Fundação do ABC .

3.8. Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei.

4. DOCUMENTOS EXIGIDOS E DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 2)

4.1. A **Documentação** deverá estar contida no Envelope nº 02 – Documentação, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima.

4.1.1. O Envelope nº 2 (Documentação) deverá ser entregue juntamente com o Envelope nº 1 (Proposta Comercial), sob pena de, não o fazendo, ser considerada inabilitada para o certame.

4.1.2. Necessariamente a **proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado e identificado como envelope 1 e a documentação exigida pela cláusula 4** do presente Memorial, **deverá ser entregue em envelope separado** e identificado como Envelope 2.

4.1.3. Com à abertura dos ENVELOPES 1 – PROPOSTA COMERCIAL e após análise da melhor oferta, será aberto o ENVELOPE 2 – DOCUMENTAÇÃO. **Somente a empresa melhor classificada terá sua documentação submetida à avaliação.**

4.1.3.1 **O Envelope nº 2 (Documentação) deverá conter:**

4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores. No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a atividade que autorize a prestação de serviços exigidos no objeto desta coleta de preços.

4.4. Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão.

4.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da empresa participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado.

4.6. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:

4.6.1. Prova de quitação ou Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa dos Tributos Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à Dívida Ativa da União de competência da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007).

4.6.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, preferencialmente via Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa. No caso de empresa prestadora de serviços, comprovar sua regularidade ou apresentar Certidão Negativa de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Secretaria da Fazenda do Estado.

4.6.3. Prova de quitação com a Fazenda Municipal, preferencialmente por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários e Imobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7. Certidão Negativa, de pedido de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes.

4.8. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT", expedida pela Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/2011.

4.9. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Estão dispensadas da apresentação de balanço as microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

4.10.1. A empresa deverá apresentar com base no balanço e demonstrações contábeis referidos no subitem anterior, os cálculos dos índices contábeis abaixo relacionados, que deverão ser subscritos (atestados) por profissional devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), devendo constar o nome, assinatura e número do CRC do profissional.

- Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = AC/PC$$

- Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + PNC)$$

- Grau de Endividamento Geral (EG):

$$EG = (PC + PNC) / AT$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Não Circulante Realizável a Longo Prazo.

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

4.10.2. Serão consideradas habilitadas as empresas que atenderem aos limites abaixo especificados:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC): valor maior ou igual a 1,00
- Índice de Liquidez Geral (ILG): valor maior ou igual a 1,00
- Grau de Endividamento Geral (EG): menor ou igual a 0,50

4.11. A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em nome da proponente, que comprove a execução, para quaisquer das entidades mencionadas neste item, de serviços similares ao objeto deste Memorial de Coleta de Preços, executados por no mínimo 12 (doze) meses.

4.11.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (Técnico Operacional), deverão ser elaborado(s) em papel timbrado, contemplando as informações detalhadas do(s) fornecimento(s) ou serviço(s) prestado(s), sendo assinado(s) e com identificação do nome, cargo ou função do(s) emitente(s).

4.11.2. A comprovação de execução dos serviços mencionados poderá ser feita mediante apresentação de 01 (um) ou mais atestados referente a um único ou a diversos contratos e/ou Termos de Credenciamento.

4.12. Declaração (Anexo VII) que, de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

4.13. Declaração de Não Parentesco (com logotipo da empresa) - "Quadro Societário", acerca da não incorrência da Proponente das vedações estabelecidas no artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC, nos moldes do Anexo IV.

4.14. Declaração de não impedimentos, conforme Anexo V.

4.15. Declaração de Cumprimento de Lei Anticorrupção e das políticas da Fundação do ABC, conforme modelo Anexo III.

4.16. Declaração indicando o responsável técnico, legalmente habilitado, que será responsável pelo gerenciamento técnico-administrativo da unidade;

4.17. Declaração da empresa, responsabilizando-se sob a pena da lei, no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária.

4.18. Declaração da empresa que caso se sagre vencedora, apresentará obrigatoriamente no ato da assinatura do contrato, a relação da equipe médica e técnica, com as respectivas cópias dos CRM`s;

4.19. **Todos as declarações solicitadas deverão obrigatoriamente ser apresentadas em papel timbrado da empresa.**

4.20 - Registro ou inscrição da empresa perante o Conselho Federal de Medicina - CFM e do responsável técnico indicado pela execução.

4.21 - Cópia do Título de Especialista em Cirurgia Geral e Pediátrica, conferido pela CBC/AMB, ou Certificado de Residência Médica, conferido por serviço credenciado pela CNRM/MEC.

4.21.1. Na ausência dos requisitos desejáveis, comprovar os seguintes requisitos mínimos: Residência Médica completa realizada em Serviço Reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e/ou Especialização lato senso reconhecida pelo MEC, com no mínimo 2.000 horas.

4.22. Os médicos prestadores dos serviços deverão ter participação societária com a empresa CONTRATADA ou vínculo CLT.

4.22.1. Não sendo CLT, a empresa vencedora deverá comprovar a participação societária dos médicos prestadores de serviço em até 30 (trinta dias), a contar da assinatura do contrato.

5 – PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - A **proposta comercial** estará contida no Envelope nº 01 – Proposta Comercial, **devidamente lacrado**, conforme item 3.1 acima, devendo ser apresentada da seguinte forma:

5.2 - A proposta Comercial em papel timbrado da empresa participante com o **valor global**, em algarismo e escrito por extenso, cuja apresentação deve seguir o modelo de proposta no Anexo II do Memorial Descritivo.

5.3 - Especificações dos serviços oferecidos em consonância com o objeto do presente memorial.

5.4 - Planilha de preços ofertados, contendo:

- Preço Unitário;
- Preço total mensal;
- Preço total anual;
- Valor mensal e anual escrito por extenso.

5.5 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, convenientes à plena execução do objeto durante todos o período de contratação.

5.6 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, dentre outros.

5.8 - O preço global deverá ser compatível com o de mercado, na data a apresentação da proposta, formulada em moeda corrente nacional.

5.8.1 - O valor máximo mensal estimado para esta contratação é de R\$130.051,80(cento e trinta mil, cento e cinquenta e um reais), perfazendo o valor máximo global de R\$ 1.560.621,60 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses.

5.9 A apresentação da proposta significará expressa aceitação de todas as disposições deste instrumento.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar a análise, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor máximo para contratação ou inexequíveis.

6 - DO PROCESSAMENTO E ANALISE

6.1 - As propostas comerciais após analisadas lavrará ATA DE ANALISE E CLASSIFICAÇÃO, cabendo submetê-lo à decisão da Diretoria Geral do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho" - Fundação do ABC.

6.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo "menor preço global", que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

- I. Adequação das propostas a especificação do produto/serviço a ser adquirido;
- II. Qualidade;
- III. Menor preço;
- IV. Prazo de fornecimento;
- V. Condições de pagamento e maior retorno econômico;
- VI. Outros critérios previstos no Regulamento de Compras.

6.3. O Setor de Compras procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior.

6.4. Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos.

6.5. Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

6.5.1. Disputa final, hipótese em que os participantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.5.2 Caso o empate persista, será realizado sorteio.

6.6. As propostas comerciais serão avaliadas pelo Setor de Compras e sua Diretoria Direta,

devidamente assessorada por Comissão Técnica nomeada, caso julgue necessário.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial.

6.7.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Contratante;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7.2. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

6.8. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais;

6.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;
- d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

6.9. Quando o proponente apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise

da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.10. Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério do Setor de Compras, poderá ser fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial.

6.11. O resultado final do presente certame será publicado no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

6.12. Os interessados deverão acompanhar o resultado final através do sítio eletrônico da Fundação do ABC.

7. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

7.1. Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em até 02 (dois) dias úteis anterior à data fixada para entrega de propostas.

7.2. Havendo questionamento por quaisquer dos interessados no certame, a FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária.

7.3. Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC (www.fuabc.org.br).

8. DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar os termos dos Atos Convocatórios, desde que formalmente e protocoladas, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data final fixada para recebimento das propostas, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

8.2. A impugnação oferecida dentro do prazo estabelecido no item anterior, será encaminhada imediatamente à autoridade máxima da Unidade, para que esta se manifeste quanto à aplicação do efeito suspensivo ou não a essa.

8.3. Havendo acolhimento pelo Setor Jurídico da Fundação do ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, das impugnações formuladas, o departamento responsável publicará no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br).

8.4. Não serão reconhecidas as impugnações cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo. Também não são reconhecidas as impugnações que tenham sido encaminhadas por Fax

ou qualquer outra forma que não a descrita neste item.

8.5. Se procedente e acolhida a impugnação deste Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

9. DAS VISTAS

9.1. Serão franqueadas vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do resultado final, qual seja, expediente do Setor de Compras após análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para recursos e contrarrazões.

9.2. As vistas deverão ser realizadas formalmente em papel timbrado da empresa e protocoladas, caso não seja a pessoa que compõe o quadro do contrato social, necessário apresentar de forma física a procuração dando a autorização, junto ao Departamento de Compras da Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, no período das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

10. DOS RECURSOS

10.1. Caberá recurso das decisões do Setor de Compras da Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, no prazo de 02 (dois) dias úteis da publicação do resultado final no site www.fuabc.org.br, desde que **formalmente realizado em papel timbrado da empresa** e protocolados, junto ao Departamento de Compras do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes - Fundação do ABC, das 09:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

10.2. Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica.

10.3. A Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais por meio de e-mail, para que, havendo interesse, apresentem suas impugnações e/ou contrarrazões, por escrito, em 02 (dois) dias úteis, impreterivelmente da notificação, das 09:00 às 16:00.

10.4 Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) serem dirigidos à autoridade competente para apreciá-los;
- b) serem digitados e devidamente fundamentados;
- c) serem rubricados e assinados por representante legal da recorrente, devidamente credenciado, ou por procurador devidamente habilitado.

10.5 Os recursos e contrarrazões deverão ser entregues sede da Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, endereçadas à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, até às 16:00 horas da data de seu vencimento.

10.6 Não serão reconhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela

proponente.

11. DO CONTRATO

11.1. A participante vencedora deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apta para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**.

11.2. O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços.

11.3. Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

11.4. No ato da contratação, a Empresa contratada deverá fornecer Prova de vínculo formal do profissional com a empresa, que poderá ser comprovado mediante registro CLT, prova de membro de quadro societário ou contrato de prestação de serviços autônomos, além da qualificação técnica dos profissionais admitidos no mês de referência e os percentuais de especialização determinados no presente Memorial.

12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Os serviços serão iniciados, pela CONTRATADA, somente após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

12.2 - A CONTRATADA deverá estar em condições de prestar os serviços a partir da data de assinatura do contrato, e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda encaminhada pelos setores e departamentos da CONTRATANTE, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões ao objeto e, conseqüentemente, ao valor do contrato, limitando a 25% (vinte e cinco por cento);

12.3 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

12.4 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

12.5 - A CONTRATANTE, por meio da fiscalização contratual, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da CONTRATADA, através dos seguintes indicadores:

- a) Adesão aos protocolos implantados pela CONTRATANTE;
- b) Apontamentos nas Comissões;

- c) Cumprimento de metas estabelecidas pela CONTRATANTE;
- d) Preenchimento correto e completo do prontuário;
- g) Índice satisfação do usuário;
- i) Profissionais Cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

13.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

13.3 – Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre o valor do contrato, podendo, a Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes, autorizar a continuação do mesmo.

13.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

13.5 – Multa de 10% (dez por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes.

13.6. – Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

13.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

13.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes efetuar, mediante a emissão de recibo.

13.9 – As penalidades serão propostas pela da FUNDAÇÃO DO ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

14 - DOS PAGAMENTOS

14.1 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:

14.2 - A CONTRATANTE, efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a

CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

14.3 - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

14.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ e Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relação de atendimentos/cirurgias efetivamente realizados contendo a escala com o nome do profissional, CRM, devidamente assinados, carimbados e datados pelo responsável técnico da empresa.

14.4.1 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal o número do Banco, Agência e da conta corrente bancária, preferencialmente da Caixa Econômica Federal, a fim de agilizar o pagamento, informar também o número do Contrato de Gestão nº58/19 firmado entre o Município e a FUNDAÇÃO DO ABC, número do processo de compras nº **HMMC226/23**;

14.4.2 - Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

14.4.3 - A CONTRATADA deverá enviar juntamente com a nota fiscal as Certidões de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de Contribuições Previdenciárias perante o INSS e do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinalados.

14.5 - Os pagamentos serão realizados mensalmente, no décimo quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a emissão de nota fiscal e a sua devida atestação pela CONTRATANTE.

14.6 - No caso de eventuais atrasos no pagamento, salvo por atraso da CONTRATADA, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

14.7 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

14.8 - A CONTRATANTE realizará o pagamento por horas e procedimentos efetivamente realizados, devendo a CONTRATADA encaminhar relatório dos mesmos juntamente com a nota fiscal.

14.9 - A CONTRATANTE se compromete a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE.

14.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo por atraso da CONTRATADA e quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 14.9 e 14.8 deste MEMORIAL.

15 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

15.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

15.2 - Fica definido o IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado como índice de reajuste, desde que observada a superveniência do princípio da vantajosidade à administração pública, observando os seguintes critérios:

15.2.1 - Na eleição do Índice:

15.2.1.1 - Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

15.2.2 - Na periodicidade:

15.2.2.1 - Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

15.2.3 - Na incidência:

15.2.3.1 - A variação verificada no período de 12 (doze) meses, apurada na forma citada nos itens 15.2.1.1. e 15.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta), desde que observado que o reajuste não poderá ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 - A Prestação de Serviços deverá ser executada de acordo com o ANEXO I do presente Memorial.

16.2 - Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissionais por período, com experiência comprovada, com os devidos registros nos conselhos competentes, para cada cargo executado.

16.3 - Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal técnico, operacional e administrativo qualificado e em número suficiente.

17 - DA RESCISÃO

17.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

17.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba à CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

17.3 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

17.4 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

17.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

17.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar à CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

17.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de tomada de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

17.8 – O contrato pode ser rescindido, antecipadamente, em caso de fim de vigência do Contrato de Gestão em que figuram como partes o Município de Mogi das Cruzes e a CONTRATANTE, sem que haja qualquer tipo de ônus para a CONTRATANTE ou CONTRATADA.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, situado na Rua Guttermann, nº 577, Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, no horário das 08:00 às 17:00.;

18.2 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas ao endereço mencionado na cláusula 18.1 deste Memorial.

18.3 - Segue anexo ao presente Memorial:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO;

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO;

ANEXO VI - MODELO DE ETIQUETA DOS ENVELOPES;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS REGIDO PELO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC (ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA)

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO X - DO CONTRATO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Amanda Correa da Cruz
Diretora Geral Fundação do ABC - Hospital Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”.

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada com a finalidade de ofertar a prestação de Serviços Médicos na especialidade de Cirurgia Geral e Infantil**, destinado aos pacientes que necessitem deste atendimento, usuários do SUS atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, conforme condições técnicas estabelecidas a seguir, a qual será processada e julgada em conformidade com o Regulamento de Compras FUABC – 2022.

1.2. A prestação de **Serviços Médicos de Cirurgia Geral e Infantil** será ofertada de segunda a sexta-feira ambulatoriamente e procedimentos cirúrgicos de acordo com a seguinte demanda:

Ambiente Hospitalar	Unidade	Quantidade Estimada	
		Mês	12 Meses
Ambulatório/ consulta para Cirurgia Geral	Horas	125 horas	1.500
Ambulatório/ consulta para Cirurgia Infantil	Horas	25 horas	300
Cirurgia Geral	Procedimentos	100 procedimentos	1.200
Cirurgia Infantil	Procedimentos	35 procedimentos	4.200
Interconsultas de Cirurgia Geral	Consulta	15 consultas	180
Interconsultas de Cirurgia Infantil	Consulta	15 consultas	180

1.3 A carga horária estimada na cláusula 1.3, refere-se ao teto contratual, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela determinação da demanda.

1.4 A CONTRATADA receberá por execução.

1.5 As interconsultas previstas no quadro da cláusula 1.3, correspondem à avaliação da especialidade para pacientes internados na UTI e enfermaria adulto ou pediátrica.

1.6 A CONTRATADA receberá pelas cirurgias múltiplas pelo primeiro procedimento realizado, o valor integral avençado contratualmente. No que tange aos demais procedimentos que necessitem ser realizados na mesma cirurgia, será acrescido a este valor integral, o montante de 50%, independentemente da quantidade de procedimentos realizados.

1.7 - Para atendimento do quantitativo previsto no item 1.3 a Contratada deverá executar:

1.7.1 Atendimento de consultas ambulatoriais de no mínimo 4 (quatro) pacientes por hora;

1.8. A contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 1.3, devendo observar:

1.8.1 Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista para atender a demanda ambulatorial e hospitalar da Contratante;

1.8.2 Possuir 01 (um) médico coordenador responsável pela equipe, com residência médica tendo atuação efetiva e presente para assegurar prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

1.9 Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação é contratar uma empresa especializada para prestação de serviços médicos para atuação na área de Cirurgia Geral e Infantil, realizando consultas médicas e procedimentos cirúrgicos de pequena de média complexidade, como medida efetiva para suportar a oferta dos serviços de maneira global, visto que possibilita a cobertura integral de todos os procedimentos, a continuidade do serviço, a prestação de serviços de acordo com a sistematização estabelecida pela gestão e a remuneração adequada.

2.2 É importante ressaltar, que a contratação de empresas especializadas também contribui para a otimização orçamentaria, considerando-se a eliminação de passivos trabalhistas diretamente ligados à administração pública. O ônus decorrente dos encargos trabalhistas e recolhimentos previdenciários é derresponsabilidade das empresas contratadas e compõe as propostas dessas.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Para atendimento do quantitativo previsto no Anexo II, a Contratada deverá executar, 2ª a 6ª feira nas dependências da Contratante em horário a ser definido entre as partes, atendimentos de consultas ambulatoriais pré e pós operatória, realizar procedimentos cirúrgicos de pequena e média complexidade e visitar os pacientes internados, na especialidade de cirurgia geral e infantil.

3.2. Todos os médicos integrantes de seu quadro deverão ter residência médica e/ou título de especialista para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, visitas aos leitos e atendimentos às intercorrências.

3.3. Possuir 01 (um) médico cirurgião coordenador responsável pela equipe, com residência médica e/ou título de especialista, o qual poderá ser um dos profissionais relacionados no item anterior tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

3.4. Possuir, no mínimo, 01 (um) instrumentador cirúrgico próprio quando necessário.

3.5. Atender as demandas da referida equipe, informando a Diretoria Técnica, e Coordenação de Enfermagem do Centro Cirúrgico com escala de instrumentadores devidamente autorizados pela direção do hospital.

3.6 Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

3.7. Mediante necessidade de cancelamento/alteração de agenda, os pacientes deverão ser absorvidos no mesmo mês.

3.8. São deveres do Profissional Médico:

3.8.1. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho;

3.8.2. Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;

3.8.3. Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;

3.8.4. Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.

3.8.5. Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.

3.8.6. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção

de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

3.8.7. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistências relacionados à sua especialidade;

3.8.8. Solicitar exames complementares para diagnóstico, controle e tratamento, em situações de urgência e/ou emergência, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos e a estrutura da unidade.

3.8.9 – Os médicos integrantes dos quadros da CONTRATADA deverão ter experiência/habilidade para realização de cirurgias por vídeo.

3.8.10. Realizar os procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma;

3.8.11. Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, utilizando em suas prescrições os medicamentos padronizados.

4. DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

5.3. Prover a Unidade com os recursos humanos técnicos e de apoio para a perfeita execução do objeto da contratação, na quantidade preconizada para a segurança e qualidade do serviço

5.4. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, caso necessário; materiais de expediente necessários à prestação dos serviços; instrumentais; insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.5. Transmitir as normas internas a fim de que sejam cumpridas, com objetivo de alcançar

melhores resultados na prestação dos serviços.

5.6. Disponibilizar a estrutura física da Unidade para a prestação dos serviços contratados, com a oferta de consultórios, salas de atendimento equipadas com mobiliário e equipamentos médico-hospitalares em condições de uso.

5.7. Efetuar os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados.

6. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

6.1. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Geral e/ou Técnico do hospital.

6.2. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

6.3. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

7. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

7.1. Nenhum vínculo sempre empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

7.2. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo -se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

7.4. Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

7.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), está assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide (art. 70), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá designar o gestor responsável pelo acompanhamento e execução do objeto do presente contrato.

8.2. A Contratada deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no ANEXO I.

8.3. A Contratada deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela

mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.

8.4. Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.

8.5. Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.

8.6. Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boas práticas médica.

8.7. A Contratada deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.

8.8. A Contratada disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher eventuais lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

8.9. Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.

8.10. A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.

8.11. Apresentar a inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros documentos que se fizerem necessários.

8.12. A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação dos profissionais médicos, conforme solicitado pela CONTRATANTE, para realizar cadastro dos profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, a contar da data de início da prestação dos serviços, bem como em caso de troca de profissional.

8.13. A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.

8.14. A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.

8.15. A CONTRATADA deve cumprir as Boas Práticas para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

8.16. A CONTRATADA deverá manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.

8.17. Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.

8.18. A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

8.19. A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

8.20. Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na CONTRATADA.

8.21. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da nota

fiscal ficará condicionado ao recebimento desses documentos.

8.22. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.

8.23. Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.

8.24. A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

8.25. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico relativos ao objeto do presente contrato.

8.26. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe de cada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.

8.27. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas CONTRATADA.

8.28. Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, a CONTRATANTE ou a terceiros.

8.29. Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.

8.30. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

8.31. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas no Conselho Regional de Medicina e outros competentes a função exercida.

8.32. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.33. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.

8.34. Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.

8.35. Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou daqueles.

8.36. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros.

8.37. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

8.38. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-

sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.

8.39. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral.

8.40. Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o S.A.U (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.

8.41. Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.

8.42 - São atividades específicas dos profissionais da empresa:

8.42.1. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

8.42.2. Proceder ao atendimento dos pacientes cirúrgicos e ambulatoriais conforme agenda pactuada entre as partes;

8.42.3. Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;

8.42.4. Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;

8.43 – Os profissionais médicos deverão utilizar jaleco, proibido o uso de jaleco com o logo de outra Instituição.

9 DA VIGENCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contado a partir da data da assinatura do Termo do Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

10. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao regulamento Interno de Compras da Fundação ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”.

10.2. A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – Prefeito Waldemar Costa Filho fiscalizará à execução dos serviços através de funcionário designado para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicação oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

11.2. A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos em memorial ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

11.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

11.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.8. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.9. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

11.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

11.11. O exercício de fiscalização por parte do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes – “Prefeito Waldemar Costa Filho” não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

11.12. A execução do contrato será fiscalizado pela Sra. Sonia Almeida, deste modo, diante de qualquer ocorrência, a CONTRATADA deverá informar, imediatamente, a referida fiscal.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A simples apresentação da proposta implica na validade de mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados e, que foram considerados, na formulação dos custos da proposta de preços, ou seja, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais,

taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

12.2. Faz parte integrante deste Termo:
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Fundação do ABC – Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”

A empresa (razão social da participante), inscrita no CNPJ n.º xx.xxx.xxx/xxxxxx, com sede no (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) (nome do representante Legal), infra-assinado, para os fins do Processo n.º HMMC226/23, apresenta a seguinte proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (PROCEDIMENTOS)		VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
			MES	ANO		Mensal	Ano
1	Ambulatório/Consulta para Cirurgia Geral	Horas	125	1500	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Ambulatório/ consulta para Cirurgia Infantil	Horas	25	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Procedimento de Cirurgia Geral	Procedimento	100	1200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Procedimento de Cirurgia Infantil	Procedimento	35	420	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Interconsulta de Cirurgia Geral	Consulta	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Interconsulta de Cirurgia Infantil	Consulta	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL					R\$ -	R\$ -	R\$ -

Valor Total Mensal (em algarismos): xxxxxx

Valor Total Mensal (por extenso): _____

Valor Total Global 12 (doze) meses (em algarismos): xxxxxxxx

Valor Total Global 12(doze) meses (por extenso) : _____

1.1. DA VALIDADE DA PROPOSTA: A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de

60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços ofertados.

1.2. A simples apresentação da proposta, implicará que a proponente considerou para fins da **FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA**, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta contratação, preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

1.3. O pagamento será realizados de acordo com o serviço efetivamente realizado e atestados por profissional designado pelo HMMC.

1.4 DADOS DA EMPRESA:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Telefone:

E-mail:

Banco: Agência / Conta-Corrente:

1.5. QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo:

CPF:

RG:

(Local), dede 2023.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, Assinatura, Identificação – CPF)

ANEXO III
[Logotipo da empresa]
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, no uso de minhas atribuições, **DECLARO** que a pessoa jurídica conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, data.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

Observação: esta declaração deverá ser apresentada em via original.

ANEXO IV
[Logotipo da empresa]
DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador do CPF/MF n. _____, representante legal da empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____.(endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, **DECLARO**, para todos os fins de direito, sob as penas da lei, não possuir no quadro da Empresa pessoa que figure como dirigente ou sócio cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive de profissionais integrantes de órgãos de deliberação ou direção da Fundação do ABC, exceto o previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 6º do Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

Ainda, declaro que no quadro da empresa não possui sócios que sejam agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público, ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada em via original

ANEXO V
[Logotipo da empresa]
DECLARAÇÃO NÃO IMPEDIMENTOS

A empresa _____, estabelecida na _____, nº _____, complemento: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, telefone: _____, "fax": _____, Bairro _____, Cidade: _____, Estado: _____, e-mail: _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade R.G. nº _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____. DECLARA, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[LOCAL] [DATA]

Empresa
Representante Legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada em via original.

ANEXO VI
MODELOS DE ETIQUETAS PARA CAPA DOS ENVELOPES

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

"PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"

COLETA DE PREÇOS Nº HMMC226/23

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____.

Horário _____ hrs _____ min.

ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

"PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"

COLETA DE PREÇOS N° HMMC226/23

Razão Social: _____

CNPJ N° _____

Endereço do Proponente: _____

Nome do Representante Legal/Responsável _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data de Recebimento _____

Horário _____ hrs _____ min.

ANEXO VII
[Logotipo da empresa]
DECLARAÇÃO DE PERFEITAS CONDIÇÕES

A empresa _____, estabelecida na _____, n° _____, complemento: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n° _____, telefone: _____, "fax": _____, Bairro _____, Cidade: _____, Estado: _____, e-mail: _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____ portador(a) da cédula de identidade R.G. n° _____ inscrito(a) no CPF/MF sob o n° _____ Declaro, para todos os fins de direito, que de acordo com as especificações fornecidas pela CONTRATANTE, há perfeitas condições para execução completa dos serviços.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

Observação: esta declaração deverá ser apresentada em via original

ANEXO VIII

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO MEMORIAL E SEUS ANEXOS REGIDOS PELO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO ABC

À

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Prezados Senhores,

Pelo presente, informamos que analisamos atentamente o Memorial descritivo e seus anexos e Contratação da Fundação do ABC – FUABC e manifestamos plena aceitação aos termos e condições previstas no documento, não reputando qualquer vício ou discordância expressa e/ou tácita com as suas condições renunciando expressamente a qualquer discussão acerca de suas cláusulas, e concordando expressamente com o seu conteúdo.

Declaramos outrossim que o sócio/representante que abaixo assina tem plenos poderes para celebrar tal declaração.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Representante legal:

Empresa:

CNPJ:

Observação: esta declaração deverá ser apresentada em via original.

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
PROCESSO Nº HMMC226/23

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE CIRURGIA GERAL E INFANTIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO" – PROCESSO Nº HMMC226/23.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES "PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO"**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 57.571.275/0031-18, estabelecido na Rua Guttermann, 577, Bairro Brás Cubas, Mogi das Cruzes/SP, CEP 08740-320, neste ato representada por sua Diretora Geral Amanda Correa da Cruz, brasileiro, solteira, enfermeira, RG nº 12.959.846-2, inscrita no CPF sob o nº 094.352.967-00, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada nos termos de seu contrato social, doravante designada "**CONTRATADA**", tendo em vista o Processo Administrativo nº HMMC226/23 tem por justo e acordado as seguintes condições:

Considerando que:

- a) A Fundação do ABC celebrou com o Município de Mogi das Cruzes o Contrato de Gestão visando a gestão de seus equipamentos públicos;
- b) Diante da celebração do instrumento, a Fundação do ABC recebe repasses públicos do ente da Administração Pública para as contratações necessárias para o funcionamento dos equipamentos públicos de saúde;
- c) A presente contratação está vinculada à celebração do instrumento com a Administração Pública e aos repasses por ela realizados;

As partes ajustam e celebram o presente instrumento, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC, e do Termo de Referência – Processo Administrativo nº HMMC226/23, parte integrante deste Contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços médicos na especialidade de cirurgia geral e infantil, visando atender às necessidades dos pacientes atendidos no Hospital Municipal de Mogi das Cruzes "Prefeito Waldemar Costa Filho", rigorosamente conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência, processo administrativo nº HMMC226/23, proposta comercial que desde já integram o presente contrato, junto a seus anexos.

2.0 - PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, por meio do preposto nomeado, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

3.3 – O valor anual máximo poderá ser ultrapassado única e exclusivamente mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que devidamente motivado, sendo acompanhado do respectivo Termo Aditivo.

3.4 – Havendo solicitação da CONTRATANTE e aditamento de acréscimo ao valor do contrato, poderá a CONTRATADA continuar a execução do objeto observando o novo valor estipulado.

3.5 – A Prestação do Serviço será ofertada de acordo com a estimativa da seguinte demanda:

Ambiente Hospitalar	Carga Horária Estimada	
	Dia	Mês
Ambulatório/ consulta para Cirurgia Geral	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 19h00)	125 horas
Ambulatório/ consulta para Cirurgia Infantil	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 19h00)	25 horas
Procedimento de Cirurgia Geral	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 19h00)	100 procedimentos
Procedimento de Cirurgia Infantil	Demanda de acordo com a agenda (horário de funcionamento 07h00 as 19h00)	35 procedimentos
Interconsultas de Cirurgia Geral	Demanda de acordo com solicitação	15 consultas
Interconsultas de Cirurgia Infantil	Demanda de acordo com solicitação	15 consultas

3.6 - A Contratada deverá dispor de equipe em quantidade suficiente e adequada para a execução contratual considerando a estimativa do item 3.5, devendo observar:

3.6.1 - Todos os médicos integrantes dos quadros da CONTRATADA deverão ter residência médica e/ou título de especialista para atender a demanda ambulatorial, cirúrgica, interconsultas e atendimentos às intercorrências decorrentes dos procedimentos realizados, tendo atuação efetiva e presente para assegurar a prestação de serviços durante toda a vigência contratual, suprimindo todas as necessidades para garantir a continuidade do atendimento.

3.6.1.2 – Os médicos integrantes dos quadros da CONTRATADA deverão ter experiência/habilidade para realização de cirurgias por vídeo.

3.6.2 – O atendimento de consultas ambulatoriais deve ser de no mínimo 04 (quatro) pacientes por hora

3.7 - As interconsultas previstas no quadro da cláusula 3.8, correspondem à avaliação da especialidade para pacientes internados na UTI e enfermaria adulto ou pediátrica.

3.8 - A carga horária estimada na cláusula 3.8, refere-se ao teto contratual, sendo que a CONTRATANTE ficará responsável pela determinação da demanda.

3.9 - A CONTRATADA receberá por execução.

3.10 - Todos os profissionais médicos deverão possuir registro no Conselho Regional de Medicina.

3.11 – A CONTRATADA deverá possuir 01 (um) médico coordenador responsável pela equipe, com residência médica tendo atuação efetiva e presente para assegurar apresentação de serviços durante toda a vigência

contratual, suprimindo todas as necessidade para garantir a continuidade do atendimento.

3.12 - A CONTRATADA receberá pelas cirurgias múltiplas pelo primeiro procedimento realizado, o valor integral avençado contratualmente. No que tange aos demais procedimentos que necessitem ser realizados na mesma cirurgia, será acrescido a este valor integral, o montante de 50%, independentemente da quantidade de procedimentos realizados.

3.13 – A CONTRATADA declara estar ciente que o valor do procedimento, já engloba o valor do retorno.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 - Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado, para Serviços de Saúde postuladas na RDC nº 63/2011 de ANVISA, adequando seus processos a essas recomendações.

4.2 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis a execução do objeto do Contrato.

4.3 - Observar estritamente as normas internas dos locais da prestação dos serviços

4.4 - Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis.

4.5 - Indenizar, a CONTRATANTE por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros.

4.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor.

4.7 - Ter condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do Contrato e manter essa condição durante a vigência do contrato, atendendo a demanda contratada, incluindo-se eventuais acréscimos ou supressões que não deverão ultrapassar os 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Regulamento de Compras da Fundação do ABC.

4.8 - Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais serão inteiramente responsáveis.

4.9 –Garantir a realização dos serviços através de pessoas habilitadas e treinadas para sua execução.

4.10 - Manter atualizada e dentro da lei toda a documentação necessária para o exercício das atividades, incluindo, mas não se limitando a, tributos, encargos trabalhistas, titulação dos profissionais (título de especialista reconhecido junto à Sociedade de Especialidades e/ou Conselho de Classe e/ou Residência Médica reconhecida pelo MEC) e relação dos colaboradores devidamente atualizada. Tais documentos deverão ser apresentados, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

4.11 - Assumir a responsabilidade Civil e Criminal pela legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.12 - Fica vedada à CONTRATADA a subcontratação dos serviços, ora objeto de contrato, bem como a execução destes através de terceiros sem expressa anuência da CONTRATANTE.

4.13 - Responsabilizar-se integralmente por quaisquer ações administrativas e/ou judiciais, movidas por seus prestadores, empregados ou ex. empregados, nas quais figure a CONTRATANTE como responsável subsidiária ou solidária, em decorrência do presente contrato, comprometendo-se a requerer a exclusão da CONTRATANTE do polo passivo de eventual demanda judicial, sem prejuízo do direito de regresso contra a CONTRATADA, caso o pedido de exclusão seja negado.

- 4.14 - Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a ser confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse do CONTRATANTE, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros a esta contratação, sob pena da lei.
- 4.15 - Disponibilizar profissionais em quantidade necessária para garantir a execução dos serviços nos termos ora estabelecidos.
- 4.16 - Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência do profissional, sem que enseje em qualquer custo adicional à CONTRATANTE.
- 4.17 - Entregar a relação de profissionais que executarão os serviços, antecipadamente à CONTRATANTE.
- 4.18 - Assegurar que todos os profissionais que cometerem falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverão ser mantidos, nem deverão retornar à execução dos serviços.
- 4.19 - Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.20 - A CONTRATADA se responsabiliza em assumir e isentar a CONTRATANTE por quaisquer requerimentos, cíveis, criminais, trabalhistas, fiscais e/ou administrativos, seja na esfera extrajudicial e/ou judicial, independente da matéria, foro ou requerimento relacionados aos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 4.21 - Garantir a prestação dos serviços de maneira ininterrupta, sob pena de aplicação de multa e/ou rescisão contratual.
- 4.22 - Para atendimento do quantitativo previsto no Anexo II do Memorial, a CONTRATADA deverá executar, 2ª a 6ª feira nas dependências da Contratante em horário a ser definido entre as partes, atendimentos de consultas ambulatoriais pré e pós operatória, realizar procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade e visitar os pacientes internados, na especialidade de cirurgia geral e infantil.
- 4.23- A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (um) instrumentador cirúrgico próprio quando necessário.
- 4.24 - A CONTRATADA deverá atender as demandas da referida equipe, informando a Diretoria Técnica, e Coordenação de Enfermagem do Centro Cirúrgico com escala de instrumentadores devidamente autorizados pela direção do hospital.
- 4.25 - A CONTRATADA deverá utilizar o e-mail agenda@hmmc.org.br para alterar ou cancelar a agenda, bem como qualquer outra informação pertinente.
- 4.25.1 – Nos casos de necessidade de cancelamento/alteração de agenda, os pacientes deverão ser absorvidos no dentro do mesmo mês.
- 4.26- Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros documentos que se fizerem necessários.
- 4.27 – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado, incluindo número do processo HMMC226/23 e número do contrato de gestão 58/2019;
- 4.28 - Considerando que a Resolução do CREMESP nº 90 de 21 de março de 2020, prevê no artigo 8º que ficam proibidos plantões superiores a vinte e quatro (24) horas ininterruptas, exceto em caso de plantões à distância.
- 4.29- São deveres do Profissional Médico:
- 4.29.1 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes Prefeito Waldemar Costa Filho;

- 4.29.2 - Atuar em conformidade as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 4.29.3 - Atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- 4.29.4 - Usar avental e crachá com nome e foto, afixado de modo a garantir sua identificação os quais deverão ser fornecidos pela Contratada.
- 4.29.5 - Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços.
- 4.29.6 - Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).
- 4.29.7 - Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistências relacionados à sua especialidade;
- 4.29.8 - Solicitar exames complementares para diagnóstico, controle e tratamento, em situações de urgência e/ou emergência, avaliar os resultados e adotar a melhor conduta para o paciente, considerando os fluxos estabelecidos e a estrutura da unidade.
- 4.29.9 - Realizar os procedimentos médicos necessários e compatíveis com o nível de complexidade apresentado, seja na prevenção de agravos à saúde, ou restabelecimento da mesma;
- 4.29.10 - Atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos do Hospital Municipal de Mogi das Cruzes “Prefeito Waldemar Costa Filho”, utilizando em suas prescrições os medicamentos padronizados.
- 4.29.11 - Os profissionais médicos deverão utilizar jaleco, sendo terminantemente, proibido o uso de jaleco com o logo de outra Instituição.
- 4.30 - O prazo para início dos serviços será de até 05 (cinco) dias, a contar da data de a assinatura do contrato.
- 4.31 - A CONTRATADA deverá designar o responsável pelo acompanhamento execução do objeto do presente contrato.
- 4.32 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo de referência, de acordo com as quantidades estimadas e descritas no ANEXO I.
- 4.33 - A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados pela mesma. Estes registros deverão ser colocados à disposição da Direção do Hospital quando do início das atividades e deverá ser atualizada sempre que houver movimentação de pessoal.
- 4.34 - Fornecer informações as equipes médicas também responsáveis pelo paciente, quando necessário.
- 4.35 - Participar de eventuais mutirões realizados pela CONTRATANTE, os quais deverão ser planejados previamente entre as partes.
- 4.36 - Atender todas as resoluções pertinentes a área, bem como sempre respeitar o Código de Ética Médica, normas de boas práticas médica.
- 4.37 - A CONTRATADA deverá elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º (vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência, para a Diretoria Técnica, a escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste contrato em formato digital e editável.
- 4.38 - A CONTRATADA disponibilizará, em caráter irrevogável, profissional médico para realizar os procedimentos objeto da presente contratação, devendo preencher as lacunas nas escalas dos médicos de sua gestão.

- 4.39 - Todo atendimento realizado pela CONTRATADA deverá ser, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do Conselho de Classe e assinatura.
- 4.40 - A CONTRATADA permitirá que a CONTRATANTE acompanhe os serviços executados.
- 4.41 - Apresentar o alvará de funcionamento e licença sanitária.
- 4.42 - A CONTRATADA deverá cadastrar os seus profissionais no CNES para executar o objeto desse instrumento contratual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 4.43 - A CONTRATADA responderá civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- 4.44 - A CONTRATADA cumprirá e fará cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº1931/2009.
- 4.45 - Mediante situação justificada (técnica, ou disciplinar), poderá a CONTRATANTE solicitar a substituição do profissional médico, quando este não estiver correspondendo às expectativas do serviço contratado.
- 4.46 - A CONTRATADA deverá ser responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição do CONTRATANTE toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).
- 4.47 - A CONTRATADA deverá permitir a realização, pela CONTRATANTE, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria a com relação aos atendimentos dos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.
- 4.48 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados pela CONTRATADA.
- 4.49 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente à CONTRATANTE o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o Certificado Negativo de Débitos (CND), relativo a Tributos Federais e Dívidas da União e o Certificado Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), que deverão ser enviadas juntamente com a Nota fiscal da competência. O pagamento da fatura ficará condicionado ao recebimento desses documentos.
- 4.50 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento dos equipamentos e materiais que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes nos procedimentos.
- 4.51 - Todos os impressos e materiais utilizados em laudos médicos, comunicações externas e internas pela CONTRATADA deverão, obrigatoriamente, ser emitidos em papel timbrado e identificado pelo CONTRATANTE.
- 4.52 - A CONTRATADA participará de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos, com a periodicidade que a CONTRATANTE determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes as atividades envolvidas.
- 4.53 - Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do contrato, sobretudo às determinações e normas dos Conselhos de Classe decada categoria de profissionais da CONTRATADA e dos Acordos Coletivos firmados com os respectivos Sindicatos.
- 4.54 - Implantar, imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite de assumir a escala conforme o estabelecido.
- 4.55 - Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

- 4.56 - Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes que reduzam ou impossibilitar o seu uso normal.
- 4.57 - Responsabilizar-se pelo reparo ou substituição do equipamento e/ou aparelho da CONTRATANTE caso ocorra problemas em decorrência de mau uso do profissional da CONTRATADA.
- 4.58 - Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou daqueles.
- 4.59 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não executá-lo através de terceiros.
- 4.60 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.
- 4.61 - Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços e assumir a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e tudo mais que for estipulado em acordo, sentença e demais decisões, relativos às reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da CONTRATANTE por sócios, ex-sócios, funcionários e ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que neste caso a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão da CONTRATANTE do feito.
- 4.62 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica e Diretoria Geral;
- 4.63 - Disponibilizar informações necessárias trabalhando de forma integrada com a Ouvidoria e com o S.A.U (Serviço de Apoio ao Usuário) da CONTRATANTE.
- 4.64 - Atender as Comissões instituídas, quais sejam: do SESMT da CIPA, de Padronização de Material Médico Hospitalar e Medicamentos, da SCIH, de Prontuário Médico, de Óbito Intra-Hospitalar, de Captação de Órgãos, de Investigação Epidemiológica, de Investigação de Doenças e Controle de Zoonoses e Vetores, de Ética Médica, além de outras Comissões, Normas e Regulamentos, bem como respeitar os protocolos da comissão de padronização de materiais e medicamentos da CONTRATANTE e contribuir para certificação da ONA (Organização Nacional de Acreditação) e demais acreditadoras.
- 4.65 - São atividades específicas dos profissionais da empresa:
- 4.66 - Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes designados pela Contratante, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;
- 4.67 - Proceder ao atendimento dos pacientes ambulatoriais conforme agenda pactuada entre as partes;
- 4.68 - Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados à sua especialidade;
- 4.69 - Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento aos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado ao paciente bem como as informações para correta averiguação das contas hospitalares;
- 4.70 - Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários,

trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida de corrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

4.71 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMT, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

4.72 - Nenhum vínculo sempre empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos, designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

4.73 - A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo -se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.

4.74 - A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.

4.75 - Eventuais despesas, custas processuais e/ou honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos pela CONTRATADA em 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso. A CONTRATADA desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas fiscais como recibos e documentos hábeis a instruir a cobrança, se necessário for.

4.76 - Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, incluindo reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), está assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA expressamente.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante compromete-se a:

5.1 - Disponibilizar estrutura física adequada para a prestação de serviços ora contratada, respeitando as especificações técnicas apresentadas pela CONTRATADA.

5.2 - Indicar responsável para fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA.

5.3 - Promover os pagamentos avançados pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos especificados e ora acordados, desde que atendidas as condições previstas na cláusula de pagamento.

5.4 – Fornecer relatório mensal de todas as atividades realizadas pela CONTRATADA.

5.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

5.6- A CONTRATANTE obriga-se a oferecer, sem ônus à CONTRATADA, todos os meios necessários para o exercício das atividades, tais como: materiais, exames, enfermagem, medicamentos, insumos, energia elétrica, espaço físico e quaisquer outros que se fizerem justificadamente necessários ao bom atendimento dos pacientes.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que porventura verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade, à CONTRATADA.

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos não no termo de referência ou neste contrato, em especial às especificações, requisitos, sinalizações e segurança, implicando o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso.

6.3 – O exercício de fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 - A FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES “PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO” compromete-se a pagar o valor correspondente aos serviços efetivamente executados, consoante proposta da CONTRATADA, observando as seguintes condições:

7.1.1 - A CONTRATADA receberá pelos serviços executados, observando o valor correspondente aos preços unitários contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA (PROCEDIMENTOS)		VALOR UNITÁRIO	VALOR (R\$)	
			MES	ANO		Mensal	Ano
1	Ambulatório/Consulta para Cirurgia Geral	Horas	125	1500	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Ambulatório/ consulta para Cirurgia Infantil	Horas	25	300	R\$ -	R\$ -	R\$ -
3	Procedimento de Cirurgia Geral	Procedimento	100	1200	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	Procedimento de Cirurgia Infantil	Procedimento	35	420	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	Interconsultas de Cirurgia Geral	Consultas	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
6	Interconsultas de Cirurgia Infantil	Consultas	15	180	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL ESTIMADO					R\$ -	R\$ -	R\$ -

7.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente no décimo quinto dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais e relatório detalhado com os atendimentos e procedimento realizados, após atestação dos serviços realizados no período.

7.2.1 - A CONTRATADA receberá pelas cirurgias múltiplas, pelo primeiro procedimento realizado, o valor integral avençado contratualmente. No que tange aos demais procedimentos que necessitem ser realizados na mesma cirurgia, será acrescido a este valor integral, o montante de 50%, independentemente da quantidade de procedimentos realizados.

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente.

7.4- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a CONTRATANTE, documento contendo a relação dos serviços efetivamente realizados.

7.5- A CONTRATANTE efetuará análise nos documentos apresentados pela CONTRATADA, e aprovará os procedimentos executados e valores correspondentes, solicitando que a CONTRATADA emita a nota fiscal para o devido pagamento.

7.6- A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente do Banco Caixa Econômica Federal, a fim de agilizar o pagamento.

7.7- A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal discriminando detalhadamente os serviços prestados.

7.7.1- Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

7.7.2- O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que serão arquivados pela CONTRATANTE:

- a) Cartão CNPJ e Nota Fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências da CONTRATANTE;

7.7.3 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal as exigências contidas na resolução 23/2022, que aprova as alterações as instruções nº 1/2020, do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, as notas fiscais deverão obrigatoriamente conter:

- **Nome da unidade onde foi prestado o serviço/fornecimento:** Hospital de Municipal de Mogi das Cruzes
- **Descrição do serviço prestado:** Serviços Médicos de Cirurgia Geral e Infantil
- **Número do Processo de Compras:** HMMC226/23
- **Número do contrato de gestão:** 58/2019

7.8 – As notas fiscais, referentes aos serviços prestados, deverão ser entregues, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.9 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária, referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.10 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 58/2019, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes.

7.11 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 58/2019.

7.12 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.10 e 7.11 deste CONTRATO.

7.13 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento dos serviços serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC.

8.2 – A CONTRATADA mensalmente apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, podendo a CONTRATANTE REJEITAR o todo ou em parte eventual execução em desacordo com o contrato.

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá ao presente contrato o valor mensal de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), perfazendo o valor global no importe de R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX) para o período de 12(doze) meses.

10 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1 – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

10.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

10.2.1 – Na eleição do Índice:

10.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

10.2.2 – Na periodicidade:

10.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

10.2.3 – Na incidência:

10.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 10.2.1.1. e 10.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

10.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10.4 – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que porventura depender com pagamento dessa natureza.

11.0 – DAS PENALIDADES

11.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.2 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

11.3 – Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, por inexecução parcial do contrato, podendo a CONTRATANTE autorizar a continuação do mesmo.

11.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo.

11.5 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE.

11.6. – Multa de 1% (um por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

11.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

11.8 – O valor relativo, às multas eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a CONTRATANTE efetuar, mediante a emissão de recibo.

11.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da CONTRATANTE e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

12.0 - DA RESCISÃO

12.1 - O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito, a qualquer das partes, denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de (30) trinta dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

12.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a Contratante mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior, sem que caiba a CONTRATADA o direito de indenização de qualquer espécie.

12.3 - A presente avença extinguir-se-á automaticamente em caso de rescisão do contrato de gestão/convênio celebrado entre a CONTRATANTE e a Administração Pública, não cabendo indenização de qualquer natureza às partes. Em caso de formalização de novo Contrato de Gestão celebrado entre o Município de Mogi das Cruzes e a Fundação do ABC, em substituição ao atual, esta contratação estará abrangida pelo novo contrato.

12.4 - Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, verificando-se a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

12.5 - A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público.

12.6 - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento por igual período, após o vencimento do mesmo.

12.7 - A presente avença poderá ser rescindida mediante aviso prévio em caso de conclusão de coleta de preços realizada nos termos do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC, que objetive a substituição da contratação para melhor adequação dos serviços prestados, atendendo ao interesse público primário.

13.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como seus anexos, processo administrativo, proposta da CONTRATADA, Regulamento de Compras da Fundação do ABC e legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

13.2 - A tolerância por qualquer das Partes em exercer qualquer de seus direitos sob o presente não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

13.3 -Na hipótese em que quaisquer termos ou disposições do presente contrato venham a ser declarados nulos ou não aplicáveis, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará o restante do contrato, que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

13.4 -O presente contrato não cria qualquer vínculo empregatício, societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio, ou assemelhados entre as Partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações nos termos do ordenamento jurídico em vigor

13.5 – As Partes expressamente declaram anuir, autorizar e reconhecer que o presente aditivo será assinado eletronicamente por seus representantes legais, nos termos dos artigos 219 e 220 do Código Civil, e do art. 10, parágrafos 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Neste sentido, as Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, para todos os fins de direito.

13.6 – As Partes acordam que o presente Contrato poderá ser firmado por seus respectivos representantes legais por meio eletrônico, utilizando assinatura digital, sendo certa a validade e integridade do documento conforme os termos legais. As Partes estão cientes e de acordo que, em que pese o presente instrumento esteja em suporte eletrônico, os efeitos deste contrato são equiparados ao contrato em suporte físico.

13.7 – Fica eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi das Cruzes, XX de XXXXXX de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
“PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1-

Nome: _____

CPF: _____

2-

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO X – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PROCESSO Nº DA PROTEÇÃO DE DADOS

1.1. Quando utilizados neste Contrato os seguintes termos, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a eles abaixo, exceto se expressamente indicado ou acordado entre as Partes de outra forma:

Dado(s) Pessoal(ais)“ significa qualquer informação que identifique ou possa identificar uma pessoa física, como, por exemplo, nome, CPF, endereço, e-mail, número de IP, número de conta corrente, dentre outras.

“Dado(s) Pessoal(ais) Sensível(eis)“ significa qualquer informação que revele, ou qualquer tratamento que venha revelar, em relação a uma pessoa física, sua origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a Organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes a saúde ou a vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

“Titular(es)“ significa qualquer pessoa física identificada ou que possa vir a ser identificada a partir dos Dados Pessoais.

“Tratamento“ significa toda e qualquer atividade realizada com os Dados Pessoais, incluindo (mas não se limitando à/ao), coleta, armazenamento, compartilhamento, destruição, agregação, dentre outros.

“Violação de Dados“ significa um incidente de segurança não autorizado que provoque (i) destruição, (ii) perda, (iii) alteração, (iv) divulgação ou (v) acesso acidental ou ilegal a Dados Pessoais.

LEGISLAÇÃO DE Proteção de Dados: significa qualquer lei sobre privacidade e proteção a dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), à(s) qual(is) a CONTRATADA esteja sujeita em conexão com o Contrato (incluindo, sem limitação, e a título de exemplo, interpretações, decisões, acordos ou diretrizes de qualquer autoridade governamental);

LGPD: significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, assim como suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições.

Todos os demais termos não definidos neste Contrato que possuem definição na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) serão compreendidos como ali descritos.

1.2. As Partes, neste ato, se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentar (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018) (LGPD), e as demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, se comprometendo a tratar os dados pessoais e sensíveis (“Dados”) de acordo com as melhores práticas de proteção de dados utilizadas no mercado, se comprometendo a:

(i) Atender eventuais solicitações de autoridades brasileiras, incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”);

(ii) Respeitar, no Tratamento de Dados, os princípios descritos no artigo 6º da LGPD, disponibilizando aos Titulares todas as informações obrigatórias previstas na LGPD e nas demais legislações aplicáveis;

(iii) Manter um programa de segurança da informação apropriado, razoável e por escrito, que inclua medidas físicas, técnicas e organizacionais proporcionais à natureza do dado pessoal tratado sob este Contrato, medidas que correspondam ou superem padrões e boas práticas industriais e que sejam adequadas a prevenir a Violação de Dados Pessoais;

(iv) As Partes cumprirão a Legislação de Proteção de Dados que tenha conexão com este Contrato;

(v) Não reter quaisquer Dados por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações ou para cumprimento de prazo fixado em lei específica, salvaguardas e hipóteses em sentido contrário;

(vi) Respeitar os direitos dos Titulares previstos na LGPD, e responder às solicitações dos Titulares;

(vii) Manter registro dos Tratamentos realizados e

(viii) Notificar, quando exigido pela legislação, as autoridades competentes e os Titulares sobre eventual a Violação de Dados, nos termos do artigo 48 da LGPD.

1.3. As Partes declaram que têm compromisso com a privacidade de seus clientes, parceiros e empregados, sendo sua atuação guiada pelos seguintes princípios: (a) limitação de uso de dados pessoais ao extremamente necessário para atender aos propósitos empresariais; (b) acesso aos dados pessoais apenas por pessoas imprescindíveis e eliminação de dados quando não mais necessários; (c) cuidado adicional no tratamento de dados pessoais sensíveis; (d) transparência com clientes, parceiros e empregados; (e) segurança dos dados pessoais.

1.4. A parte prejudicada terá o direito de ser reembolsada pela parte infratora por quaisquer perdas, danos, multas, custos ou despesas (incluindo despesas e desembolsos legais) incorridos pela parte prejudicadas e que resultem de uma Violação de Dados Pessoais, falha na adoção de medidas de segurança exigidas pelo artigo 46 da LGPD ou da violação de algum item desta cláusula em relação a quaisquer dados pessoais tratados em conexão com o Contrato, e que tais valores serão considerados perdas diretas e serão devidos pela arte infratora à parte prejudicada, mediante comprovação.

Mogi ds Cruzes, XX de XXXXX de 2023.

FUNDAÇÃO DO ABC – HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
“PREFEITO WALDEMAR COSTA FILHO”

Nome:
CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:
CPF: